APROVADO
Sala das Sessões
10/2/2017
Vice - Presidente

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

LIDO
Na Sessão de:
13/2/2017
Vice - Presidente

PROTOCOLO Em 10/02/2017 Hrs 11:26 Sob nº 408 Ass.: Nessa.					
	X	Projetos De Lei	N°_____/_____	APROVADO Presidente da Câmara	
		Projeto De Decreto Legislativo			
		Projeto De Resolução			
		Requerimento			
		Indicação		REJEITADO Presidente da Câmara	
		Moção			
		Emenda			

PROJETO DE LEI N. ..11.. DE ..10.. DE Fevereiro DE 2017

"Dispõe sobre a Execução dos Hinos Municipal, Estadual e Nacional- nas Redes Municipal de Ensino Público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Na rede municipal de ensino é obrigatória a execução dos Hinos, Municipal, Estadual e Nacional.

Parágrafo Único: Fica determinado a execução semanal, do Hino Nacional, sendo competência exclusiva a direção educacional sua elaboração.

Artigo 2º- Será realizado o hasteamento das bandeiras Municipal, Estadual e Nacional durante execução dos hinos.

Artigo 3 º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Artigo 4° - Revogam-se as disposições em contrário

Cáceres – MT, 10 de Fevereiro de 2017.

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

PROTOCOLO Em__/__/__ Hrs____ Sob nº____ Ass.:____					
	X	Projetos De Lei	Nº_____/_____	**APROVADO**	
		Projeto De Decreto Legislativo			
		Projeto De Resolução		Presidente da Câmara	
		Requerimento			
		Indicação		**REJEITADO**	
		Moção			
		Emenda		Presidente da Câmara	

Justificativa:

O presente projeto tem como intuito adentrar ao âmbito escolar objetivando a disciplina e valoração da pátria, uma vez que esta diferença se encontra em aspectos básicos escolares e que terá grande resultados no indivíduos como cidadão assim como o art. 39 da Lei nº 5.700, de 1 de Setembro de 1971, passa vigora com o seguinte acrescido da obrigatoriedade desta execução de canto do hino nacional.

Esta formação provem de estratégias legislativas voltada a educação vinculada as escolas municipais, desta forma portanto pautamos o Princípio da Primazia, colocada através do Estatuto da Criança do Adolescente- ECA, a prioridade de construir diretrizes bases escolares para o bem comum social e pessoal do aluno.

Entendemos uma vez que a escola reconhece a importância de executar o canto do Hino Nacional por ter uma tendência em preservar o bem público, sabendo que esta execução de forma direta ou indireta propõe a ordem e disciplina, sendo um dos pilares fundamentais que o indivíduo agrega consigo, em nível municipal acreditamos que o termo escrito, possua efeitos significativo as criança e adolescentes fazendo referência a sua dignidade e valorizando-se de patrimônios públicos e a nossa bandeira.

Ver. ***Claúdio Henrique Donatoni*** *– PSDB*

Claudio Henrique
Vereador - PSDB
2017/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 71/2017.

Referência: Processo n° 498/2017.

Assunto: Projeto de Lei n° 11 de 10 de fevereiro de 2017.

Interessado (a): Vereador Cláudio Henrique Donatoni - PSDB

Assinado por: Vereador Cláudio Henrique Donatoni - PSDB.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n° 11 de 10 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a Execução dos Hinos Municipal, Estadual e Nacional – nas Redes Municipal de Ensino Público.

Este é o Relatório.

DA ANÁLISE

O Projeto de Lei n° 11, de 10 de fevereiro de 2017, é de competência privada do Município, pois legisla sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o artigo 30, inciso I da Constituição Federal e artigo 193 da Constituição do Estado de Mato Grosso.

O art. 47 da Lei Orgânica do Município de Cáceres, determina que a iniciativa das leis municipais, complementares ou ordinárias, exceto aquelas de competência

Rua Coronel José Dulce esquina com a Rua General Osório, centro, Cáceres/MT – CEP: 78.200-000
Fone: (65) 3223-1707 Fax (65) 3223-6862 site: www.camaracaceres.mt.gov.br

privativa, cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara de Vereadores, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma prevista na Lei Orgânica.

Ademais, a matéria em questão não se inseri naquelas previstas no artigo 48, da Lei Orgânica do Município de Cáceres, que prevê as hipóteses de competência privativa do Prefeito Municipal.

DO VOTO DO RELATOR

Transpostas as fases preliminares estabelecidas no art. 172, do Regimento Interno desta Casa de Leis, os presentes autos foram remetidos a esta Comissão de Constituição e Justiça para análise e emissão de parecer.

Trata o presente processo legislativo, sobre projeto de lei, subscrito pelo Excelentíssimo Vereador Cláudio Henrique Donatoni – PSDB, que regulamenta a Execução dos Hinos Municipal, Estadual e Nacional – na Rede Municipal de Ensino Público.

Segundo o artigo 3°, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, o Hino Municipal é um dos símbolos oficiais do Município de Cáceres:

> *"**Artigo 3º** - São símbolos oficiais do Município: (artigo com redação dada pela Emenda nº 10 de 03/12/2003)*
> *(...)*
> ***III – o Hino Municipal. (inciso acrescidos pela Emenda n° 10 de 03/12/2003)**"*
> *(grifos nosso)*

A Constituição Federal, possui dispositivo correlato ao da Lei Orgânica Municipal, senão vejamos:

> *"Art. 13. A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil.*
>
> ***§ 1º São símbolos da República Federativa do Brasil a bandeira, o hino, as armas e o selo nacionais**. (gf)*

Rua Coronel José Dulce esquina com a Rua General Osório, centro, Cáceres/MT – CEP: 78.200-000
Fone: (65) 3223-1707 Fax (65) 3223-6862 site: www.camaracaceres.mt.gov.br

Assim, visa o presente projeto de lei regulamentar a execução dos hinos municipal, estadual e nacional junto as Escolas do Município de Cáceres, onde segundo as justificativas apresentadas pelo douto Vereador Cláudio Henrique Donatoni - PSDB, objetiva a disciplina e valoração da pátria, uma vez que esta diferença se encontra em aspectos básicos escolares e que terá grandes resultados nos indivíduos como cidadão.

Ademais, vale ressaltar que o Dicionário Brasileiro de Direito, Dimitri Dimoulis, prevê que os SÍMBOLOS NACIONAIS, no caso, o hino nacional, é uma representação da identidade de uma nação, sua nacionalidade, independência e soberania. São também expressos como elo definitivo de um povo com seu patriotismo e uma relação direta com a pátria[1].

Nesse comenos, principia a lei em estudo a valorizar os símbolos de nosso município, há muito esquecido, visando inserir e reavivar no grêmio estudantil o valor a pátria representados pelos símbolos oficiais dos entes federativos.

Por fim, verifica-se que o presente projeto está em consonância com o artigo 39, da Lei n° 5.700, de 1°, de setembro de 1971, que prevê sobre a execução do hino nacional em escolas de nosso país.

DO VOTO DO RELATOR

Deste modo, considerando o ordenamento pátrio aplicável ao presente caso e a fundamentação exposta, voto pela **constitucionalidade** e **legalidade** do Projeto de Lei n° 11 de 10 de fevereiro de 2017.

DECISÃO DA COMISSÃO

A comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **Constitucionalidade e Legalidade** do Projeto de Lei n° 11 de 10 de fevereiro de 2017.

[1] Fonte: Dicionario-Brasileiro-de-Direit-Dimitri-Dimoulis, Editora Saraiva, 2ª Edição, 2012.

Rua Coronel José Dulce esquina com a Rua General Osório, centro, Cáceres/MT – CEP: 78.200-000
Fone: (65) 3223-1707 Fax (65) 3223-6862 site: www.camaracaceres.mt.gov.br

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 27 de março de 2017.

Cézare Pastorello - PSDB

PRESIDENTE

José Eduardo Ramsay Torres - PSC

RELATOR

Rubens Macedo - PTB

MEMBRO

Rua Coronel José Dulce esquina com a Rua General Osório, centro, Cáceres/MT – CEP: 78.200-000
Fone: (65) 3223-1707 Fax (65) 3223-6862 site: www.camaracaceres.mt.gov.br

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, CULTURA E TURISMO

Parecer nº 72/2017.

Referência: Processo n° 498/2017.

Assunto: Projeto de Lei n° 11 de 10 de fevereiro de 2017.

Interessado (a): Vereador Cláudio Henrique Donatoni - PSDB

Assinado por: Vereador Cláudio Henrique Donatoni - PSDB.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n° 11 de 10 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a Execução dos Hinos Municipal, Estadual e Nacional nas Redes Municipal de Ensino Público.

Este é o Relatório.

DA ANÁLISE

O Projeto de Lei n° 11 de 10 de fevereiro de 2017, é de competência privada do Município, pois legisla sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o artigo 30, inciso I da Constituição Federal e artigo 193 da Constituição do Estado de Mato Grosso.

O art. 47 da Lei Orgânica do Município de Cáceres, determina que a iniciativa das leis municipais, complementares ou ordinárias, exceto aquelas de competência privativa, cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara de Vereadores, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma prevista na Lei Orgânica.

Rua Coronel José Dulce esquina com a Rua General Osório, centro, Cáceres/MT – CEP: 78.200-000
Fone: (65) 3223-1707 Fax (65) 3223-6862 site: www.camaracaceres.mt.gov.br

Ademais, conforme o Regimento Interno desta Câmara Municipal, em seu artigo 41, compete a Comissão de Educação, Desportos, Cultura e Turismo compete manifestar-se sobre: **I** – proposições de assuntos relativos à educação e à instrução pública e particular; **III** – proposições de assuntos que digam respeito à cultura, inclusive artística, à ciência e à tecnologia.

DO VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei deu entrada nesta Casa de Leis sob o protocolo n° 498/2017, na data de 10 de fevereiro de 2017, sendo lido na sessão ordinária do dia 13 de fevereiro de 2017 e posteriormente foi encaminhado à CCJ, que manifestou pela constitucionalidade e legalidade do presente Projeto de Lei, sendo depois encaminhado a esta Comissão para análise e emissão de parecer.

Assim, visa o presente projeto de lei regulamentar a execução dos hinos no âmbito das Escolas Municipais de Cáceres/MT.

O que se pôde verificar no presente projeto de lei, é que foi feita a perfeita adequação à norma prevista no artigo 39, da Lei n° 5.700 de 1° de setembro de 1971, que prevê a possibilidade de execução do hino nacional no âmbito das Escolas de nosso país.

Referido Projeto de Lei, poderá ainda, criar a possibilidade de elaboração de um calendário nas escolas municipais, trazendo outros segmentos para agregar a essa modalidade de manifestação cultural e submetê-las ao reconhecimento dos seus pares, o que valoriza e contribui para o seu desenvolvimento, trazendo o conhecimento do antes e a reflexão com a atualidade, o que por certo contribui para trazer melhorias a toda comunidade estudantil.

DO VOTO DO RELATOR

Rua Coronel José Dulce esquina com a Rua General Osório, centro, Cáceres/MT – CEP: 78.200-000
Fone: (65) 3223-1707 Fax (65) 3223-6862 site: www.camaracaceres.mt.gov.br

Baseando nos fundamentos acima citado, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei n° 11 de 10 de fevereiro de 2017.

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Desportos, Cultura e Turismo, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **aprovação** do Projeto de Lei n° 11 de 10 de fevereiro de 2017.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 27 de março de 2017.

Jerônimo Gonçalves Pereira - PSB
PRESIDENTE /1°SUPLENTE

Wagner Sales de Couto "Barone" - PTN
RELATOR

Elza Basto Pereira - PSD
MEMBRO

Rua Coronel José Dulce esquina com a Rua General Osório, centro, Cáceres/MT – CEP: 78.200-000
Fone: (65) 3223-1707 Fax (65) 3223-6862 site: www.camaracaceres.mt.gov.br

Leia –se :

Clausula 3ª – O Municipio pagará a titulo de salário o valor de R$ 959,43 (novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e tres centavos) mensais

CONTRATO N 019/2017 SMAS

Onde se lê:

Clausula 3ª – O Municipio pagará a titulo de salário o valor de R$ 900,20 (novecentos reais e vinte centavos) mensais.

Leia –se :

Clausula 3ª – O Municipio pagará a titulo de salário o valor de R$ 959,43 (novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e tres centavos) mensais

CONTRATO N 020/2017 SMAS

Onde se lê:

Clausula 3ª – O Municipio pagará a titulo de salário o valor de R$ 1.847,74 (hum mil oitocentos e quarenta e sete reais e setenta e quatro centavos) mensais.

Leia –se :

Clausula 3ª – O Municipio pagará a titulo de salário o valor de R$ 1.969,31 (hum mil novecentos e sessenta e nove reais e trinta e um centavos) mensais

CONTRATO N 021/2017 SMAS

Onde se lê:

Clausula 3ª – O Municipio pagará a titulo de salário o valor de R$ 4.115,20 (Quatro Mil Cento e Quinze Reais e vinte centavos) mensais.

Leia –se :

Clausula 3ª – O Municipio pagará a titulo de salário o valor de R$ 4.385,98 (quatro mil trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos) mensais

CONTRATO N 022/2017 SMAS

Onde se lê:

Clausula 3ª – O Municipio pagará a titulo de salário o valor de R$ 2.057,60 (Dois mil e cinquenta e sete reais e sessenta centavos) mensais.

Leia –se :

Clausula 3ª – O Municipio pagará a titulo de salário o valor de R$ 2.192,99 (dois mil cento e noventa e dois reais e noventa e nove centavos) mensais

CONTRATO N 023/2017 SMAS

Onde se lê:

Clausula 3ª – O Municipio pagará a titulo de salário o valor de R$ 900,20 (novecentos reais e vinte centavos) mensais.

Leia –se :

Clausula 3ª – O Municipio pagará a titulo de salário o valor de R$ 959,43 (novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e tres centavos) mensais

Cáceres 18 de abril de 2017

Eliane Batista

Secretária de Ação Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
LEI N° 2.576 DE 12 DE ABRIL DE 2017

"Dispõe sobre o "Projeto da Semana Cultural nas Escolas" com a seguinte proposição plenária. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: *no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos artigos 22, 25, todos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono.*

Artigo 1º - Cria o Projeto da Semana Cultural nas Escolas Municipais, com o objetivo de:

I – Difundir a cultura nas comunidades escolares do Município;

II – Incentivar a produção artística local;

III – Fortalecer a escola como espaço cultural;

IV – Incentivar toda a comunidade escolar a participar de atividades culturais;

V – Aumentar a participação das crianças e adolescentes, que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

Artigo 2º - O Projeto da Semana Cultural consistirá no envolvimento das Escolas Municipais, onde serão apresentadas obras de artistas locais e grupos previamente escolhidos, cujas atividades poderão ser desenvolvidas nos próprios ambientes escolares.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 12 de abril de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
LEI N° 2.572 DE 04 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre a autorização legal para que a Câmara Municipal de Cáceres-MT firme convênio com UCMMAT – União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos artigos 22, 25, todos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono.

Artigo 1º - Fica a Câmara Municipal de Cáceres autorizada a filiar-se a UCMMAT – União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso, para a disponibilidade de direitos e deveres estabelecidos em seu Estatuto.

Artigo 2º - Fica autorizado a Câmara Municipal de Cáceres a firmar contrato ou outro instrumento legal eficaz, para fins de se estabelecer as despesas com as contribuições associativas decorrentes da filiação previstas no artigo 1º, atendidas as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 3º - As despesas com o presente contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 01.031.1001.2005.00003.3.90.41.00

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de janeiro de 2017.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 04 de abril de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
LEI N° 2.573 DE 06 DE ABRIL DE 2017

"Dispõe sobre a Execução dos Hinos Municipal, Estadual e Nacional nas Redes Municipais de Ensino Público. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos artigos 22, 25, todos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono.

Artigo 1º - Na Rede Municipal de Ensino é obrigatória a execução dos Hinos, Municipal, Estadual e Nacional.

Parágrafo Único – Fica determinado a execução semanal, do Hino Nacional, sendo competência exclusiva da direção educacional sua elaboração.

Artigo 2º - Será realizado o hasteamento das Bandeiras Municipal, Estadual e Nacional durante a execução dos Hinos.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 06 de abril de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 186 DE 11 DE ABRIL DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE EDUCAÇÃO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral nº 15967 de 07 de abril de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º-Excluir o nome da senhora **ALICE DE FATIMA VILARVAS**, do Decreto nº 054 de 13 de fevereiro de 2017, referente a prorrogação do contrato de Auxiliar de Serviços Gerais – 40 horas da Secretaria de Educação do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 11 de abril de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

Secretária Municipal Interina de Educação

Afixado em: 11.04.17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 184 DE 10 DE ABRIL DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº. 13068 de 21 de março de 2017,

RESOLVEM:

Art. 1º Acrescentar a carga horária do contrato por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, das senhoras abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

NOME	CARGO	C. H	PERÍODO	LOCAL	JUSTIFICATIVA
Divina Rodrigues da Silva	Professora Licenciada em Pedagogia	10	13.03.17 a 24.03.17	Escola Municipal Vera Ligia Baldo	Considerando se tratar de área rural e não dispunha de profissional para assumir as referidas aulas.
Ireni Olivia Biolado	Professora Licenciada em Pedagogia	10	13.03.17 a 24.03.17	Escola Municipal Vera Ligia Baldo	Considerando se tratar de área rural e não dispunha de profissional para assumir as referidas aulas.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de abril de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

Secretária Municipal Interina de Educação

Afixado em: 10.04.17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 183 DE 10 DE ABRIL DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL,** no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 15918, de 07 de abril de 2017,

R E S O L V E M:

Art. 1º Rescindir a pedido, o Contrato Administrativo nº 012/2016, do cargo de psicóloga a senhora, **MARCELLA SAYÃO DE PAULA LEITE BAPTIS-**